LIDO EM SESSÃO
EM 13 / 01 / 2022
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PREFEITURA DE ALAGOINHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
ENTRADA NESTA SECRETARIA
Em, / /
Diretor de Secretaria

MENSAGEM N.º 037/2022.

Alagoinhas, 11 de janeiro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALAGOINHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
EM 13 / 01 / 2022
Presidente

Sr. Presidente,

Encaminho a essa Egrégia Casa, para apreciação, o anexo Projeto de Lei, que ALTERA O PARÁGRAFO 3º DO ART. 1º E O ARTIGO 3º DA LEI 2.594/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto visa modificar o artigo 1º que autoriza o pagamento de abono salarial aos profissionais da educação com recursos do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Após tratativas junto com a categoria de servidores da SEDUC, através de seus representantes e das entidades sindicais, ficou definido que o abono deve ser mantido para os anos seguintes, sendo necessária a modificação legislativa, a fim de que não se limite apenas ao pagamento no mês de janeiro/2022.

Além disso, faz-se necessário para viabilizar o pagamento do referido abono, diante de recente alteração promovida pela Secretaria do Tesouro Nacional com o objetivo de promover a padronização da classificação orçamentária, incluir também, dentre as Ações/Atividades, no artigo 3º da Lei 2.594/2022, o tópico "2010 - Administração de Pessoal, Encargos e Benefícios".

Importante destacar que o presente projeto de lei objetiva a regularização de situação que viabilize o pagamento de servidores públicos ainda no mês de janeiro/2022, e a ausência de aprovação do presente projeto de lei resultará em prejuízos incalculáveis para os servidores, configurando matéria de interesse público, relevante e urgente.

Desta forma, requer especial atenção de V. Exa. e a convocação da Câmara para sessão extraordinária para apreciação desta matéria na forma prevista no art. 67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alagoinhas.

Por tudo aqui exposto, requeremos a V. Excelência e aos Ilustres Edis, que o presente Projeto de Lei tramite em regime de Urgência Urgentíssima, segundo o rito disciplinado pelo Regimento Interno dessa Casa da Cidadania, recebendo o devido acolhimento em função da relevância do seu conteúdo.

Nesta oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PREFEITURA DE ALAGOINHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 22 Discussão
Por 13 x 0
Em 13/01/2022
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 12 Discussão
Por 13 x 0
Em 13/01/2022
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 002/2022

"ALTERA O PARÁGRAFO §3º DO ART. 1º. E O ARTIGO 3º. DA LEI 2.594/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município nos termos do art. 66, inciso III; e art. 30, inciso I e 61, § 1, inciso II, alínea a da Constituição Federal de 1988. Faço Saber que a Câmara aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º- O parágrafo §3º art. 1º da Lei 2.594/2022, que dispõe sobre a Autorização do Poder Executivo Municipal a Conceder Abono Pecuniário a Servidores Efetivos da Rede Municipal de Ensino Básico de Alagoinhas passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder abono a Servidores Efetivos da rede municipal de ensino básico de Alagoinhas.

§3º. O abono previsto neste Artigo será pago em parcela única.

Art. 2º- O art. 3º da Lei 2.594/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias:

0306.00 – Secretaria Municipal de Educação
0306.53 – Fundo Municipal de Educação
Ações/Atividades:
2010 – Administração de Pessoal, Encargos e Benefícios
2014 – Funcionamento da Rede de Educação Básica – Ensino Fundamental
2015 - Funcionamento da Rede de Educação Básica – Creches
2016 - Funcionamento da Rede de Educação Básica – Pré-Escola
2019 - Funcionamento da Rede de Educação Básica – Educação de Jovens e Adultos

Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens Pessoal Civil
Fontes de Recursos:
540.1070 - Recursos do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos destinado a remuneração dos profissionais da educação básica
541.1070 - Recursos do FUNDEB – Complementação da União - VAAF destinado a Remuneração dos Profissionais da Educação
540.0000 - Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
541.0000 - Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAF

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 11 de janeiro de 2022.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

APROVADO
Na Sessão do dia 13/01/22
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 002/2022.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após estudos ao **Projeto de Lei nº 002/2022**, de autoria do Poder Executivo, que **"Altera o parágrafo 3º do art. 1º, e o artigo 3º da Lei 2.591/2022, e dá outras providências"**, opina pela sua tramitação devido a sua constitucionalidade.

Este é o nosso Parecer,
Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 13 de janeiro de 2022.

Ver. Luciano Márcio Santos Almeida - Presidente

Ver. Osmario Carneiro de Oliveira - Relator

Ver. Edvaldo Silva Santos - Membro.